



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO AMAZONAS

FÓRUM DE JUSTIÇA “DESEMBARGADOR WALMIR BONÁ ROBERT”

1ª VARA DE TABATINGA

DECISÃO

Trata-se de pedido progressão de regime ajuizado pela Defensoria Pública em favor de Joares Silva, o qual se encontra recolhido na unidade prisional de Tabatinga para cumprimento de pena aplicada por juízo desta Comarca.

Narra a defesa que o postulante é idoso, estando em condições insalubres no estabelecimento prisional, o qual não oferece estrutura adequada para a custódia de presos de qualquer idade, mormente daqueles com mais de 60 (sessenta) anos, como é o caso. Desse modo, embora a progressão de regime somente se verifique em agosto de 2020, postula a Defensoria Pública pela antecipação da colocação do reeducando em regime menos gravoso.

Instado a se manifestar, o Ministério Público opina favoravelmente ao pleito, conforme parecer acostado aos autos na movimentação 28.

É o breve relato. Decido.

Em análise aos documentos colacionados aos autos, embora satisfaça requisito subjetivo para a concessão da progressão de regime, conforme documento acostado aos autos na movimentação 11, ainda não adimpliu o requisito objetivo, de acordo com a certidão de pena a cumprir de movimentação 14.

Desse modo, o senhor Joares Silva ainda não faz *jus* à progressão de regime.

Não obstante, é cediço que estamos passando por um período grave da saúde mundial, com o estabelecimento de pandemia do COVID-19, de acordo com a Organização Mundial da Saúde.

É sabido, ademais, que o Conselho Nacional de Justiça, por meio da Recomendação nº 62/2020, trouxe algumas advertências a serem observadas pelos juízos da execução penal, dentre elas:



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO AMAZONAS

FÓRUM DE JUSTIÇA “DESEMBARGADOR WALMIR BONÁ ROBERT”

1ª VARA DE TABATINGA

Art. 5º Recomendar aos **magistrados com competência sobre a execução penal que**, com vistas à redução dos riscos epidemiológicos e em observância ao contexto local de disseminação do vírus, **considerem as seguintes medidas:**

I. concessão de saída antecipada dos regimes fechado e semiaberto, nos termos das diretrizes fixadas pela Súmula Vinculante nº 56 do Supremo Tribunal Federal, sobretudo em relação às:

a) mulheres gestantes, lactantes, mães ou pessoas responsáveis por criança de até 12 anos ou por pessoa com deficiência, assim como **idosos**, indígenas, pessoas com deficiência e demais pessoas presas que se enquadrem no grupo de risco;

Nessa esteira, uma vez que a unidade prisional de Tabatinga não dispõe de condições estruturais adequadas ao sadio isolamento dos idosos, bem como de serviços médicos de urgência para fins de contenção de epidemias dentro do estabelecimento, **nos termos da Súmula Vinculante 56 do STF, bem como em consonância ao parecer do Ministério Público (mov. 28), DETERMINO a transferência do condenado Joares Silva do regime fechado para o semiaberto de cumprimento de pena, mediante as seguintes condições, sob pena de revogação do vertente benefício, circunstâncias essas que constarão no alvará de soltura:**

- a) **comprovar ocupação lícita e residência fixa, no prazo de 30 (trinta) dias;**
- b) **recolher à sua residência durante o repouso noturno, a partir das 18h (dezoito horas) até às 06h (seis horas), lá permanecendo o dia todo nos fins de semana e feriados;**
- c) **comparecer a todos os atos processuais solicitados, salvo se previamente justificar a ausência;**
- d) **não se ausentar da comarca por mais de 08 (oito) dias sem prévia autorização judicial;**
- e) **não se envolver em qualquer atividade ilícita;**



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO AMAZONAS

FÓRUM DE JUSTIÇA “DESEMBARGADOR WALMIR BONÁ ROBERT”

1ª VARA DE TABATINGA

- f) comparecer mensalmente a esse juízo para justificar suas atividades;**
- g) comparecer diariamente à unidade prisional para assinatura de presença;**
- h) comunicar qualquer mudança de endereço.**

Oficie-se às Polícias Civil, Militar e Federal dessa Comarca, a fim de também fiscalizar o fiel cumprimento das medidas cautelares impostas ao reeducando, os quais tomarão as providências legais e comunicar o juízo quando do descumprimento da ordem judicial em apreço.

Paute-se audiência admonitória, conforme a disponibilidade da pauta desse juízo, oportunidade em que o reeducando será cientificado das condições do novel regime.

Fica o apenado desde já advertido de que o não comparecimento à referida audiência acarretará a regressão de regime.

Expeça-se o competente alvará de soltura por meio do BNMP/CNJ, salvo de preso por outro motivo.

Cientifique-se o Ministério Público e a Defesa.

À secretaria para as providências.

Cumpra-se.

Edson Rosas Neto
Juiz Substituto de Carreira